



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO - APMT

De acordo com a LEI n. 10.406/2002 do Novo Código Civil

Índice de Artigos

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – Da Entidade

Artigo 2º – Das Regionais

Artigo 3º – Das Finalidades

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º – Do Patrimônio

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Das Categorias de Associados

Artigo 6º – Da Admissão de Associados

Artigo 7º – Da Recusa de Admissão

Artigo 8º – Dos Diretores dos Associados Instituidores, Fundadores e Efetivos

Artigo 9º – Dos Deveres dos Associados Honorários e Correspondentes

Artigo 10º – Dos Direitos dos Associados Honorários e Correspondentes

Artigo 11º – Dos Deveres dos Associados Honorários e Correspondentes

Artigo 12º – Das Penalidades

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 13º – Dos Órgãos Administrativos

Artigo 14º – Da Remuneração

Artigo 15º – Do Conselho Fiscal (CF)

Artigo 16º – Das Competências do Conselho Fiscal (CF)

Artigo 17º – Do Conselho Consultivo

TÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º – Da Composição da Diretoria Executiva (DE)

Artigo 19º – Das Competências da Diretoria Executiva

Artigo 20º – Das Competências do(a) Presidente

Artigo 21º – Das Competências do(a) Vice-Presidente

Artigo 22º – Das Competências do(a) Diretor(a) Administrativo(a)

Artigo 23º – Das Competências do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a)

Artigo 24º – Das Competências do(a) Diretor(a) Financeiro(a)

Artigo 25º – Das Competências do(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a)

Artigo 26º – Das Competências do(a) Diretor(a) Científico(a)

Artigo 27º – Das Competências do(a) Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a)

Artigo 28º – Da Responsabilidade Financeira

TÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 29º – Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 30º – Da Assembléia Geral Extraordinária



Artigo 31º – Da Convocação das Assembléias Gerais

Artigo 32º – Das Competências da Assembléia Geral

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º – Das Eleições da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF)

Artigo 34º – Das Candidaturas Para os Cargos Vagos

Artigo 35º – Do Processo Eleitoral

TÍTULO VII - DAS REGIONAIS

Artigo 36º – Da Finalidade das Regionais

Artigo 37º – Da Criação das Regionais

Artigo 38º – Do Patrimônio da Regional

Artigo 39º – Da Composição das Regionais

Artigo 40º – Da Competência dos Presidentes das Regionais

Artigo 41º – Da Competência dos Secretários e Tesoureiro das Regionais

Artigo 42º – Da Inatividade das Regionais

TÍTULO IX - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 43º – Dos Órgãos Auxiliares

Artigo 44º – Da Criação de Departamentos

TÍTULO X - DAS COMISSÕES

Artigo 45º – Das Comissões

Artigo 46º – Deveres dos Diretores das Comissões

TÍTULO XI - DA ÉTICA, DA DEFESA PROFISSIONAL, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 47º – Dos Deveres Éticos dos Associados

Artigo 48º – Da Defesa Profissional

Artigo 49º – Das Penalidades

Artigo 50º – Do Recurso

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APMT

Artigo 52º – Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados

Artigo 53º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva (DE)

TÍTULO XIII - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 54º – Do Regimento Interno

Artigo 55º – Das Demais Obrigações dos Associados

Titulo I - DA CRIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - Da Entidade

A SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO, em cumprimento à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passará a ser denominada ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO,

doravante simplesmente APMT. É uma pessoa jurídica, Associação Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, fundada em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, localizada à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278 - 7º andar, no Bairro da Bela Vista, cidade de São Paulo - SP, com CNPJ nº 01.756.479/0001-53, Inscrição Estadual Isenta, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, tendo duração por prazo indeterminado, constituída por Médicos do Trabalho e outros profissionais que atuem na área e estejam interessados na contínua promoção da Saúde dos Trabalhadores e em especial na melhoria dos ambientes e das condições de trabalho, os quais serão admitidos após o cumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto.

§ único - A Associação Paulista de Medicina do Trabalho terá como nome fantasia a sigla APMT e logotipo definido em Assembléia Geral Ordinária (AGO).

Artigo 2º - Das Regionais

É facultado à APMT a criação de Regionais no Estado de São Paulo, por deliberação da Assembléia Geral (AG) e indicação da Diretoria Executiva (DE).

Artigo 3º - Das Finalidades

São finalidades da APMT:

- I. - a promoção, a defesa, a divulgação e o aprimoramento científico da Medicina do Trabalho.
- II. - a defesa e a valorização profissional, nos termos do Código de Ética Médica e do Código e demais Ordenamentos Éticos vigentes;
- III. - o desenvolvimento de atividades científicas e sócio-comunitárias;
- IV. - a coordenação, supervisão e orientação para elaboração de trabalhos e publicações científicas;
- V. - a manutenção de contato com entidades congêneres no País e no exterior para intercâmbio científico, podendo estabelecer ações conjuntas;
- VI. - a organização de congressos, simpósios, jornadas, cursos e outros eventos;
- VII. - pronunciar-se quando necessário sobre assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade ou à saúde dos trabalhadores;
- VIII. - a colaboração na elaboração e aplicação da legislação atinente à saúde dos trabalhadores e ao controle dos ambientes e das condições de trabalho.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Do Patrimônio

O patrimônio da APMT constitui-se por:

- I. - bens móveis e imóveis;
- II. - anuidades;
- III. - dotação inicial;
- IV. - contribuições dos associados;
- V. - taxas de remuneração de seus serviços;
- VI. - taxas dos Congressos, Seminários, Cursos ou similares sob organização e responsabilidade da APMT e,
- VII. - locações, doações, legados e subvenções oficiais ou auxílios que venha a angariar e/ ou receber.

§ 1º - Nenhum bem imóvel poderá ser negociado sem aprovação da Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º - Bens móveis poderão ser negociados mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF).



TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Das Categorias de Associados:

Os Associados dividem-se em: instituidores; fundadores; efetivos; honorários e correspondentes.

§ 1º – Dos Associados Instituidores:

São associados instituidores os que contribuíram com as despesas iniciais da APMT.

§ 2º – Dos Associados Fundadores:

São associados fundadores os signatários da ata de fundação da APMT.

§ 3º – Dos Associados Efetivos:

São associados efetivos os Médicos do Trabalho que tiverem a proposta de associação aprovada pela Diretoria Executiva (DE). Poderão ser considerados Associados Efetivos os Médicos Residentes em Medicina do Trabalho, com situação devidamente comprovada.

§ 4º – Dos Associados Honorários:

São associados honorários os que merecerem tal título por seu notável saber científico ou por terem prestado relevantes serviços à APMT, aprovados pela Diretoria Executiva (DE).

§ 5º – Dos Associados Correspondentes:

São associados correspondentes os Médicos do Trabalho residentes ou domiciliados fora do Estado de São Paulo, que tiverem aprovada a respectiva proposta, bem como outros profissionais, de outras áreas, que encontrem afinidade com o objetivo social da entidade e possam ser enquadrados tanto no artigo primeiro deste Estatuto quanto nas condições de aprovação dos demais associados.

Artigo 6º – Da Admissão de Associados

A admissão de Associados reger-se-á pelas regras abaixo:

§ 1º – Da Admissão de Associado Efetivo

A admissão de associado efetivo ou correspondente será proposta por associado em quaisquer das categorias previstas, quite com a APMT e submetida à Diretoria Executiva (DE), que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a declinar os motivos da recusa;

§ 2º – Da Admissão de Associado Honorário

A proposta de associado honorário será feita por 3 (três) associados em quaisquer das categorias previstas, e aprovada por unanimidade pela Diretoria Executiva (DE).

§ 3º - Da Admissão de Associado Correspondente

A proposta de associado correspondente será feita por 3 (três) associados em quaisquer das categorias previstas e aprovada por unanimidade pela Diretoria Executiva (DE).

Artigo 7º – Da Recusa de Admissão

A proposta de admissão de Associados recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos dois anos da rejeição, sendo de rigor o conseqüente arquivamento.

Artigo 8º - Dos Direitos dos Associados Instituidores, Fundadores e Efetivos.

São direitos dos associados Instituidores, Fundadores e Efetivos:

I. votar e ser votado para cargos de Presidente; de Vice-Presidente; de Diretor(a) Administrativo(a); de Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto; de Diretor(a) Financeiro(a); de Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto; de Diretor(a) Científico(a); de Diretor(a) Científico(a) Adjunto, e de membros do Conselho Fiscal (CF), desde que atendam aos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

II. discutir e votar nas Assembléias Gerais (AG);

- III. participar das reuniões e conclaves da APMT, mediante o pagamento de eventuais taxas e custos individualmente estabelecidos para os mesmos;
 - IV. usar e divulgar o título de Associado Instituidor, Fundador ou Efetivo;
 - V. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos científicos nas reuniões convocadas para tal fim;
 - VI. freqüentar a sede da APMT e utilizar-se dos serviços oferecidos mediante recolhimento das respectivas taxas, na forma fixada pela Diretoria Executiva (DE); e,
 - VII. propor admissão de associados.
- § único - Somente os associados quites com a APMT poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 9º - Dos Deveres dos Associados Instituidores, Fundadores e Efetivos.

São deveres dos associados Instituidores, Fundadores e Efetivos:

- I. observar os preceitos da ética profissional;
- II. respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- III. acatar, cumprir e fazer cumprir deliberações emanadas dos órgãos competentes da APMT;
- IV. aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, zelando para o bom desempenho das atividades;
- V. pagar pontualmente as contribuições aprovadas pela Diretoria Executiva (DE) e Assembléias Gerais (AG);
- VI. prestigiar as iniciativas de caráter cultural e científico da APMT, bem como atender e/ ou cumprir também aquelas visando a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da categoria médica;
- VII. não utilizar o nome da APMT sem prévio conhecimento, anuência e respectiva autorização, por escrito, da Diretoria Executiva (DE).

Artigo 10º - Dos Direitos dos Associados Honorários e Correspondentes

São direitos dos associados Honorários e Correspondentes:

- I. freqüentar a sede da APMT e utilizar-se dos serviços oferecidos mediante recolhimento das respectivas taxas, na forma fixada pela Diretoria Executiva (DE);
- II. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos científicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- III. participar das reuniões e conclaves da APMT, mediante o pagamento de eventuais taxas e custos individualmente estabelecidos para os mesmos;
- IV. usar e divulgar o título de Associado Honorário ou de Associado Correspondente da APMT, desde que autorizado por escrito pela Diretoria Executiva (DE); e,
- V. propor admissão de associados.

Artigo 11º - Dos Deveres dos Associados Honorários e Correspondentes

São deveres dos associados Honorários e Correspondentes:

- I. observar os preceitos da ética profissional;
- II. respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- III. acatar, cumprir e fazer cumprir deliberações emanadas dos órgãos competentes da APMT;
- IV. pagar pontualmente as contribuições aprovadas pela Diretoria Executiva (DE) e Assembléias Gerais (AG);
- V. prestigiar as iniciativas de caráter cultural e científico da APMT, bem como atender e/ ou cumprir também aquelas visando a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da categoria médica;

Artigo 12º – Das Penalidades

As penalidades às infrações do disposto neste Estatuto serão aplicadas após apreciação do fato gerador pela Diretoria Executiva (DE), assegurada a ampla defesa do Associado, informado da infração em tese

cometida por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou outra forma inequívoca de comunicação, são:

§ 1º – Censura confidencial por escrito.

§ 2º – Suspensão de direitos por noventa dias.

§ 3º – Exclusão do quadro Associativo.

As Penalidades acima estabelecidas serão aplicáveis nos casos considerados graves ou gravíssimos pela Diretoria Executiva (DE), a saber:

I. descumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da APMT;

II. sofrer processo ético disciplinar movido pelo Conselho Regional de Medicina que resulte em cassação do direito do exercício profissional;

III. atrasar o pagamento de suas contribuições associativas por dois anos consecutivos ou três alternados sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva (DE).

§ 4º – É direito do associado recorrer à Diretoria Executiva (DE) da penalidade imposta, expondo seus argumentos por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

§ 5º – O associado poderá ser readmitido, por deliberação da Diretoria Executiva (DE), mediante o recolhimento das taxas de expediente e das contribuições em atraso, caso este tenha sido o fato gerador da exclusão, salvo negociação aprovada pela Diretoria Executiva (DE).

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 13º - Dos Órgãos Administrativos São órgãos da Administração:

I. - a Diretoria Executiva (DE);

II. - o Conselho Fiscal (CF), e,

III. - o Conselho Consultivo (CC).

Artigo 14º - Da Remuneração

O exercício das funções da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Consultivo (CC) não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 15º - Do Conselho Fiscal (CF)

O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscalizador das contas orçamentárias da APMT, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva (DE) na consecução de seus fins, prestando-lhe assistência quando solicitado, no que tange à aplicação de recursos econômicos e financeiros.

§ 1º – O Conselho Fiscal (CF) será constituído por (3) três membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os associados Instituidores, Fundadores e/ou Efetivos com Título de Especialista pela Associação Médica Brasileira/Associação Nacional de Medicina do Trabalho (AMB/ANAMT), por período de 3 (três) anos, que elegerão, entre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário do mesmo.

§ 2º – O Conselho Fiscal (CF) reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na primeira quinzena de março, após a última reunião da Diretoria Executiva (DE) em novembro e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva (DE) da APMT, quando convocado por seu próprio Presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal (CF) serão tomadas por consenso ou, quando necessário, por meio de votos e lavradas em livro próprio.



Artigo 16º – Das Competências do Conselho Fiscal (CF)

Compete ao Conselho Fiscal (CF):

- I. - examinar e opinar sobre a proposta orçamentária de cada exercício financeiro, apresentada pela Diretoria Executiva (DE);
- II. - examinar e opinar sobre qualquer alteração ou modificação da proposta orçamentária;
- III. - fazer cumprir à Diretoria Executiva (DE) a publicação do balanço anual.

Artigo 17º – Do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo (CC) será formado pelos ex-presidentes da APMT, com cargo de caráter vitalício.

§ 1º – é direito do Conselho Consultivo (CC) emitir pareceres e opiniões, quando solicitados pela Diretoria Executiva (DE), acompanhando as atividades da APMT.

§ 2º – é direito do Conselho Consultivo (CC) colaborar com a manutenção de contato com entidades congêneres no País e no exterior para intercâmbio científico, quando solicitado pela Diretoria Executiva (DE).

§ 3º – O Conselho Consultivo (CC) será regido por Regimento próprio a ser elaborado por seus membros, sempre em concordância com o estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º – Da Composição da Diretoria Executiva (DE)

A Diretoria Executiva (DE) será composta por 8 (oito) membros, destacando-se entre os associados Fundadores e os Efetivos, com Título de Especialista em Medicina do Trabalho certificado pela Associação Médica Brasileira/Associação Nacional de Medicina do Trabalho (AMB/ANAMT), permitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo ou ainda 3 (três) eleições sucessivas para cargos diferentes, com a seguinte divisão dos cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Administrativo(a);
- IV. Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a);
- V. Diretor(a) Financeiro(a);
- VI. Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a);
- VII. Diretor(a) Científico(a);
- VIII. Diretor(a) Científico(a) Adjunto.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva (DE) serão eleitos para mandato de 3 (três) anos em eleição direta realizada em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, que deverá coincidir com o mês imediatamente anterior às eleições da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT).

§ 2º – A Diretoria Executiva (DE) eleita tomará posse e iniciará suas atividades no mesmo mês de realização das eleições.

Artigo 19º – Das Competências da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva (DE):

- I. - administrar os bens e serviços da entidade;
- II. - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
- III. - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral (AG) e do Conselho Fiscal (CF);
- IV. - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal (CF), até 30 (trinta) dias antes da primeira reunião de de-

- zembro da Diretoria Executiva (DE), a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V. - decidir sobre a admissão e exclusão de associados e propor a concessão de títulos de associado Honorário;
 - VI. - promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse científico, fixando, quando devido, preço de venda dos mesmos;
 - VII. - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela APMT aos associados e fixar taxas de expedientes;
 - VIII. - deliberar sobre a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos científicos, bem como a atualização científica;
 - IX. - instalar ou autorizar, a seu critério, locais que permitam aos associados a elaboração de trabalhos científicos, facilitando os serviços de digitação, consulta de arquivos e obras científicas;
 - X. - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, que digam respeito à APMT;
 - XI. - criar, supervisionar e extinguir departamentos, nomeando e dispensando diretores desses departamentos;
 - XII. - proceder ao pagamento dos reajustes compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando autorização do Conselho Fiscal (CF) para pagamento de indenizações acaso devidas, quando não previsto no orçamento;
 - XIII. - estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais representativas da categoria ou entidades de outras categorias profissionais relacionadas com a Saúde dos Trabalhadores;
 - XIV. - discutir, alterar e aprovar o Regulamento Eleitoral e os regulamentos dos departamentos;
 - XV. - deliberar sobre a concessão de premiações a profissionais de notório saber, ou que tenham prestado contribuições de importância para a Medicina do Trabalho;
 - XVI. - discutir e aprovar os valores referentes às anuidades da APMT.

§ 1º – A Diretoria Executiva (DE) reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada por seu Presidente, deliberando sobre os assuntos apresentados sempre por maioria simples de votos.

§ 2º – Nas reuniões da Diretoria Executiva (DE) terão direito a voto:

- I. - o(a) Presidente, com voto de qualidade em caso de empate;
- II. - o(a) Vice - Presidente ;
- III. - o(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- IV. - o(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- V. - o(a) Diretor(a) Científico(a).

Na ausência do Diretor(a) Administrativo(a), do Diretor(a) Financeiro(a) ou do Diretor(a) Científico(a), votarão em seus lugares os seus Adjuntos.

Artigo 20º – Das Competências do(a) Presidente

Compete ao(à) Presidente:

- I. - representar a APMT em Juízo ou fora dele;
- II. - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva (DE);
- III. - convocar e presidir as Assembléias Gerais (AG), ordinárias e extraordinárias;
- IV. - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- V. - convocar ordinariamente o Conselho Fiscal (CF);
- VI. - dirigir e supervisionar as atividades da APMT;
- VII. - assinar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) atas das reuniões e das Assembléias Gerais;
- VIII. - assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) os contratos que obriguem a APMT e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;



- IX. - apresentar ao Conselho Fiscal (CF) eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- X. - apresentar ao Conselho Fiscal (CF) o relatório anual das atividades, prestações de contas e o balanço da APMT, elaborados pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- XI. - solicitar ao Conselho Fiscal (CF) transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da APMT quando as necessidades o exigirem;
- XII. - encaminhar às autoridades competentes os documentos financeiros e administrativos exigidos por Lei, após aprovação destes pelo Conselho Fiscal (CF) e pela Diretoria Executiva (DE), quando couber;
- XIII. - propor contratação de pessoal à Diretoria Executiva (DE);
- XIV. - devidamente autorizado pela Assembléia Geral (AG) ou pelo Conselho Fiscal (CF), contrair obrigações; transigir; renunciar a direitos; dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo;
- XV. - despachar o expediente e assinar os ofícios; comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que sejam de mero expediente;
- XVI. - abrir, rubricar e encerrar livros da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira;
- XVII. - nomear delegados ou representantes da APMT, para solenidades, congressos, certames médicos ou o que for necessário;
- XVIII. - propor à Diretoria Executiva (DE) a nomeação de Comissão ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;
- XIX. - ter em caso de empate nas votações das reuniões da Diretoria Executiva (DE), voto de qualidade;
- XX. - apresentar à Assembléia Geral (AG) relatório anual bem como o relatório final no término de seu mandato;
- XXI. - criar; alterar ou declarar extinto, qualquer Departamento ou Comissão, homologado pela Diretoria Executiva (DE) no término do trabalho ou serviço a que foi proposto ou a qualquer tempo quando achar que não estão mais desenvolvendo os trabalhos a que foram propostos;
- XXII. - nomear diretores de departamentos ou comissões, quando aprovados pela Diretoria Executiva (DE);
- XXIII. - ratificar, retificar ou impugnar pareceres de comissões ou atos e decisões de departamentos ou de Comissões;
- XXIV. - Indicar representantes para as Regionais da APMT, para aprovação pela Diretoria Executiva (DE);
- XXV. - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Artigo 21º – Das Competências do(a) Vice-presidente

O(a) Vice-Presidente substitui o(a) Presidente nos casos de impedimentos ou licença, sucedendo-o no caso de vacância.

§ único - Compete ao(à) Vice-Presidente auxiliar o(a) Presidente, desempenhando as atribuições que este(a) lhe delegar.

Artigo 22º – Das Competências do(a) Diretor(a) Administrativo(a)

Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):

- I. - superintender os trabalhos da Diretoria Administrativa; da sede social e dos diversos Departamentos, propondo à Diretoria Executiva (DE) as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- II. - redigir e assinar correspondências juntamente com o(a) Presidente;
- III. - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria Executiva (DE);

- IV. - responsabilizar-se pela guarda dos arquivos e documentos da Diretoria Administrativa, mantendo-os em ordem e em dia;
- V. - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva (DE) e das Assembléias Gerais (AG);
- VI. - proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva (DE) e nas Assembléias Gerais (AG);
- VII. - substituir o(a) Vice-Presidente nos impedimentos legais;
- VIII. - fornecer ao(à) Presidente todos os dados referentes à Diretoria Administrativa afim de que possa elaborar o relatório anual;
- IX. - opinar quanto à celebração de contratos, acordos e convênios;
- X. - admitir e demitir empregados ad referendum da Diretoria Executiva (DE), bem como lhes conceder férias;
- XI. - promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na APMT;
- XII. - supervisionar e coordenar a efetivação dos serviços de infra-estrutura que envolvam a realização dos diversos eventos e atividades da APMT.

Artigo 23º – Das Competências do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a)

Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a):

- I. - auxiliar o(a) Diretor(a) Administrativo(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas;
- II. - supervisionar a biblioteca e documentos da Diretoria Administrativa reportando-se ao(à) Diretor(a) Administrativo(a).

Artigo 24º – Das Competências do(a) Diretor(a) Financeiro(a)

Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- I. - administrar o recebimento das contribuições, guarda de todos os valores, donativos ou rendas devidas à APMT, determinando o seu depósito bancário em conta-corrente de movimentação da Entidade;
- II. - movimentar fundos e recursos financeiros com o(a) Presidente após deliberação da DE e aprovação do CF;
- III. - pagar as despesas da APMT quando devidamente autorizado.
- IV. - responsabilizar-se pela escrituração ou supervisão da escrituração, quando esta for terceirizada, dos livros de contabilidade, mantendo-os, inclusive com relação aos dados contábeis, perfeitamente em dia;
- V. - prestar, ao(à) Presidente, ao Conselho Fiscal (CF) e às Assembléias Gerais (AG), as informações de caráter financeiro que forem solicitadas;
- VI. - realizar compras e vendas autorizadas pela Diretoria Executiva (DE);
- VII. - encaminhar o balanço anual da APMT na segunda quinzena de fevereiro à consideração da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), ou em caráter extraordinário quando for solicitado pela Diretoria Executiva (DE) ou pelo Conselho Fiscal (CF);
- VIII. - assinar em conjunto com o(a) Presidente os contratos que obriguem a APMT a quaisquer ordens de movimentação dos fundos financeiros, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

Artigo 25º – Das Competências do(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a)

Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a):

- I. - auxiliar o(a) Diretor(a) Financeiro(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem conferidas;



Artigo 26º – Das Competências do(a) Diretor(a) Científico(a)

Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a):

- I. - coordenar as atividades científicas de ensino, pesquisas e de educação continuada da APMT;
- II. - coordenar as atividades técnicas na referida área;
- III. - elaborar, selecionar, acompanhar e avaliar projetos científicos, que deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva (DE);
- IV. - desenvolver programas de assistência técnico-científica aos associados;
- V. - propor e analisar a organização científica de todos os eventos científicos, congressos, simpósios, cursos, jornadas ou similares, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva (DE);
- VI. - participar do Conselho editorial responsável pela elaboração de publicações editadas pela APMT, no que se refere aos aspectos científicos destas publicações.

Artigo 27º – Das Competências do(a) Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a)

Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a):

- II. - auxiliar o(a) Diretor(a) Científico(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem conferidas;

Artigo 28º - Da Responsabilidade Financeira

Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Diretoria Executiva (DE) ou não previstas no orçamento anual, respondem pessoalmente o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e/ou o(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a), quando este(a) estiver substituindo o(a) Diretor(a) Financeiro(a), solidariamente com o(a) Presidente, se este(a) as houver autorizado.

TÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 29º – Da Assembléia Geral Ordinária

A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena de março, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo.

§ único - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) funcionará com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos mediante convocação.

Artigo 30º – Da Assembléia Geral Extraordinária

A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á quando convocada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva (DE), seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta da Diretoria Executiva (DE), ou por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou efetivos, quites com sua anuidade e no gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) somente poderá deliberar sobre assuntos expressos e claramente mencionados na sua convocação.

§ 2º - Assembléia Geral Extraordinária (AGE) funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados fundadores e/ou efetivos quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após a primeira convocação.

Artigo 31º – Da Convocação das Assembléias Gerais

As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa da Cidade de São Paulo, por carta ou por meio eletrônico com comprovante de envio e recebimento a todos os associados fundadores e efetivos em pleno



gozo de seus direitos associativos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 32º - Competências da Assembléia Geral

Compete privativamente à Assembléia Geral (AG):

- I. - apreciar relatório da Diretoria Executiva (DE) e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- II. - alterar os Estatutos Sociais mediante parecer favorável da Diretoria Executiva (DE);
- III. - deliberar a dissolução da APMT, se houver prévio parecer da Diretoria Executiva (DE), e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou outro órgão que venha a substituí-lo.

§ único - As deliberações da Assembléia Geral (AG) serão tomadas por consenso ou, quando assim não ocorrer, por maioria simples.

TÍTULO: VII - DAS ELEIÇÕES:

Artigo 33º – Das Eleições da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF)

As eleições da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF) serão realizados por escrutínio secreto de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Eleitoral, considerando-se eleita a chapa mais votada, vetados votos por procuração ou por correspondência.

§ único - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Financeiro(a) e Diretor(a) Científico(a), em conjunto ou isoladamente, os cargos serão supridos pelos seus Adjuntos. Quando da vacância do Diretor e do Diretor Adjunto concomitantemente, será realizada eleição em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para esse fim.

Artigo 34º – Das Candidaturas Para os Cargos Vagos

Poderão candidatar-se os associados fundadores ou os efetivos inscritos há mais de 2 (dois) anos na APMT e possuidores do Título de Especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela Associação Médica Brasileira/Associação Nacional de Medicina do Trabalho (AMB/ANAMT), quites com suas obrigações associativas com a APMT.

Artigo 35º – Do Processo Eleitoral

O processo eleitoral será regulado por Regimento Eleitoral elaborado pela Diretoria Executiva (DE) e Comissão Eleitoral (CE).

TÍTULO VII: DAS REGIONAIS

Artigo 36º – Da Finalidade das Regionais

Regional é a denominação do órgão que representa a APMT em cada região ou cidade do Estado de São Paulo organizada de acordo com as normas estatutárias, com a finalidade de congregiar os Médicos do Trabalho de sua área física e supervisionar, organizar e dirigir as atividades científicas de âmbito regional na área da Medicina do Trabalho.



Artigo 37º – Da Criação das Regionais

Serão criadas Regionais onde houver no mínimo 15 (quinze) associados; por solicitação de no mínimo 10 (dez) associados efetivos, aprovada pela Diretoria Executiva (DE) ad referendum da Assembléia Geral (AG); ou por deliberação da DE, cabendo a elas cumprir no que couber, os Estatutos; os Regulamentos, os Regimentos e as normas emanadas da APMT.

Artigo 38º – Do Patrimônio da Regional

Cabe à Regional exercer a guarda, cadastrar e administrar o patrimônio existente ou que venha a existir na área física de sua circunscrição, exceto o que esteja afeto diretamente à sede central, inclusive no que diga respeito à própria arrecadação.

Artigo 39º – Da Composição das Regionais

As regionais em atividade elegem dentre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas a Diretoria Regional (DR), composta de:

- I. - Presidente Regional,
- II. - Secretário Regional e,
- III. - Tesoureiro Regional.

Artigo 40º – Da Competência dos Presidentes das Regionais

Aos Presidentes Regionais, além das atribuições estatutárias de âmbito regional, cabem:

- I. - enviar à Diretoria Executiva (DE) lista de nomes e endereços de seus associados e mantê-la atualizada;
- II. - tomar conhecimento de agressão ou ataque de qualquer natureza à dignidade profissional ou transgressão ética e providenciar dados, documentos, declarações, testemunhos e encaminhar à Diretoria Executiva (DE) processo instaurado e instruído;
- III. - colaborar, juntamente com os demais associados da Diretoria Regional (DR), com os Departamentos da APMT e Comissões em atividade, no âmbito Regional e/ou na área de sua circunscrição;
- IV. - manter procedimentos contábeis de acordo com as normas emitidas por órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais, de acordo ainda com as normas de assessoria contábil, aprovadas pela Diretoria Financeira e encaminhar à Diretoria Executiva (DE) os balancetes e o balanço anual elaborados pelo Tesoureiro Regional.
- V. - participar das reuniões da Diretoria Executiva (DE).
- VI. - zelar pela guarda e administração dos bens em uso pela Regional ou a ela adjudicados.

§ único - será exonerado do cargo o(a) Presidente Regional que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Artigo 41º – Da Competência dos Secretários e Tesoureiro das Regionais

Aos Secretários e Tesoureiros das Regionais além das atribuições estatutárias de âmbito regional, cabem:

- I. - auxiliar e colaborar com o Presidente Regional, dentro da área circunscrita da Regional.
- II. - substituir o Presidente Regional em seus impedimentos.

Artigo 42º – Da Inatividade das Regionais

Cabe à Diretoria Executiva (DE) declarar inatividade ou nomear interventor, ad referendum do Conselho Consultivo (CC):

- I. - em caso de impedimento do Presidente Regional;
- II. - em caso de descumprimento de normas administrativas e financeiras;

- III. - em caso de vacância sem possibilidade de substituição;
 - IV. - em caso de conduta antiética de número significativo de associados da Regional sem providências coercitivas do Presidente Regional;
 - V. - em caso de violação flagrante de normas estatutárias e regimentais.
- § único - As Regionais cumprirão o presente Estatuto, prestarão contas de suas atividades à Diretoria Executiva (DE) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.

TÍTULO IX - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 43º – Dos Órgãos Auxiliares

São Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva (DE), os diversos Departamentos responsáveis por direção, coordenação, andamento, provimento ou distribuição de assunto ou matéria específica de interesse estadual, organizados de acordo com as normas exaradas pela Diretoria Executiva (DE).

Artigo 44º – Da Criação de Departamentos

A criação de Departamentos deve ser justificada e aprovada pela Diretoria Executiva (DE) por maioria simples.

TÍTULO X - DAS COMISSÕES

Artigo 45º – Das Comissões

Comissões temporárias ou permanentes são órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva (DE), com atribuições específicas, discriminadas a resolução de sua criação ou extinção justificada pelo Presidente e aprovadas pela Diretoria Executiva (DE), por maioria simples.

Artigo 46º – Deveres dos Diretores das Comissões

Os Diretores de Departamentos ou de Comissões devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à Diretoria Executiva (DE), com periodicidade determinada pela DE, conforme as atribuições das Comissões.

TÍTULO XI - DA ÉTICA, DA DEFESA PROFISSIONAL, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 47º – Dos Deveres Éticos dos Associados

Aos associados da APMT, cabe zelar pelo renome e conceito da Especialidade, pautar sua conduta pelos mais rígidos princípios éticos e morais, atarem-se às disposições do Código de Ética de Médica e cumprir normas e resoluções emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e dos Órgãos de classe.

§ único - Qualquer atividade que infrinja a dignidade do exercício profissional ou transgressão ética como tal considerada, deve ser comunicada à Diretoria Executiva (DE) ou à Diretoria Regional (DR).

Artigo 48º – Da Defesa Profissional

O associado da APMT, por qualquer forma atingido em sua dignidade profissional, deve dirigir-se à Diretoria Regional (DR) ou à Diretoria Executiva (DE), para providências cabíveis.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva (DE) ou à Diretoria Regional (DR) enviar para o Departamento de Ética e Defesa Profissional, documentos, provas, declarações testemunhos, recebidos e referentes a transgressões éticas ou atividade que infrinja a dignidade profissional, em processo instaurado e instruído.



§ 2º - Cabe ao Departamento de Ética e Defesa profissional encaminhar o processo instruído à Diretoria Executiva (DE) e esta apresentar ao Egrégio Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo denúncia de infrações éticas para as providências cabíveis e necessárias.

Artigo 49º – Das Penalidades

As penalidades cabíveis em face de associado denunciado são:

- I. - advertência verbal;
- II. - advertência sigilosa;
- III. - suspensão dos direitos e prerrogativas de associado por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- IV. - suspensão dos direitos e prerrogativas de associado por período de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- V. - exclusão do quadro social.

§ 1º - A suspensão de direitos e prerrogativas implica em impedimento de registro de candidatura a cargos eletivos e perda do direito do exercício de cargo eletivo ou de confiança.

§ 2º - A fixação das penas previstas devem levar em consideração:

- I. - antecedentes do agente;
- II. - circunstâncias que se prendem à infração;
- III. - possibilidade de reincidência;
- IV. - conduta do agente durante a tramitação do procedimento.

Artigo 50º – Do Recurso

À decisão prolatada em face de associado denunciado cabe recurso à Diretoria Executiva (DE), com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta), a partir do recebimento da decisão.

§ único - O Julgamento do recurso dar-se-á em reunião de Diretoria Executiva (DE). Indeferido o recurso, é aplicada a pena tão logo transite em julgado a decisão recursal.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APMT.

Artigo 52º – Não serão remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Artigo 53º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva (DE).

TÍTULO XIII – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 54º – Do Regimento Interno

O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto, sendo submetido à aprovação pela Diretoria Executiva (DE).

§ 1º - O presente Estatuto, depois de aprovado por Assembléia Geral Extraordinária (AGE), somente poderá ser modificado, alterado ou suprimido por outra Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - Após a aprovação do presente Estatuto, ficam expressamente revogados os Estatutos anteriormente registrados e devidamente averbados.



Artigo 55º – Das Demais Obrigações dos Associados

§ único - O cumprimento desse Estatuto não desobriga os associados da APMT do cumprimento dos Estatutos, Regimentos e Normas de sua atividade profissional na contínua promoção da Saúde dos Trabalhadores e em especial na melhoria das condições de trabalho e dos ambientes de trabalho.

São Paulo, 12 de dezembro de 2005.

Aizenaque Grimaldi de Carvalho
Presidente da Assembléia

José Carlos Dias Carneiro
Secretário da Assembléia

Mario Bonciani
Diretor da APMT

REGIMENTO ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL (CE).

1. Cabe ao Presidente da APMT convocar as eleições através de Edital divulgado com antecedência máxima de 75 (setenta e cinco) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em jornal de grande circulação da cidade de São Paulo, estabelecendo neste Edital a data de realização das eleições, as quais deverão coincidir com o mês imediatamente anterior às eleições da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT).

1.1. Ao Presidente da APMT caberá nomear, até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização das eleições, os membros da Comissão Eleitoral (CE), composta de 3 (três) associados, indicando para sua presidência um associado fundador ou titular com mais de 5 (cinco) anos na categoria e com Título de Especialista pela Associação Médica Brasileira/Associação Nacional de Medicina do Trabalho (AMB/ANAMT).

1.2. Será obrigatório o registro das chapas concorrentes, feito com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da realização das eleições.

1.3. Cabe à Comissão Eleitoral (CE) receber as inscrições das chapas, dando recibo de inscrição ou recusando aquelas com irregularidades, apontadas aos interessados quando do indeferimento, pela forma que o Regimento Eleitoral assim estabelecer.

1.4. O prazo para recebimento das inscrições das chapas concorrentes terminará 15 (quinze) dias antes da data das eleições, exclusive o décimo quinto dia.

2. Têm direito a voto os associados em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, que estejam quites com as anuidades da APMT, até pelo menos 30 (trinta) dias da data das eleições.

3. O voto é secreto e individual.

4. Para serem votados aos cargos da Diretoria Executiva, bem como para seus suplentes e/ou adjuntos, assim como para o Conselho Fiscal e seus suplentes, os candidatos das chapas concorrentes devem possuir Título de Especialista em Medicina do Trabalho e serem associados da APMT no mínimo há 2 (dois) anos.

5. A lista de associados em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas será fornecida pela Diretoria Executiva (DE) à Comissão Eleitoral (CE) para aprovação dos pedidos de inscrição das chapas, mediante



preenchimento de documento fornecido pela Comissão Eleitoral (CE).

5.1. As chapas deverão estar completas, com indicações nominais para todos os cargos eletivos constantes do Estatuto da APMT, ou seja, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Diretor Científico, 3 (três) associados titulares e 3 (três) associados suplentes do Conselho Fiscal (CF), indicando no pedido de inscrição até 3 (três) fiscais Eleitorais, com a devida qualificação, sendo que estes poderão ser substituídos por petição fundamentada à Comissão Eleitoral (CE).

5.2. Os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF) devem encaminhar à Comissão Eleitoral (CE) pedido da inscrição da chapa, com os devidos nomes e cargos que ocuparão, anexando declaração de anuência assinada pelos mesmos.

6. A Comissão Eleitoral (CE) providenciará a impressão das cédulas de votação, as urnas e o pessoal operacional, bem como outros recursos que sejam necessários para a efetivação do processo eleitoral, após aprovação dos custos pela Diretoria Executiva (DE).

7. As reuniões da Comissão Eleitoral (CE) serão registradas em livro próprio.

8. Terminadas as eleições, o presidente da Comissão Eleitoral (CE), acompanhado dos fiscais das chapas, dará início à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença de todos os interessados.

9. Todos os dados, atos e ocorrências durante as eleições serão registradas em livro próprio, através de ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral (CE), fiscais das chapas e associados da APMT presentes.

10. O prazo para impugnação do processo eleitoral será de 10 (dez) dias corridos da data de divulgação dos resultados.

11. Após a divulgação dos resultados do processo eleitoral e findado o prazo para pedido de sua impugnação, será dissolvida a Comissão Eleitoral (CE).

12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva (DE).

São Paulo, 12 de dezembro de 2005.

Aizenaque Grimaldi de Carvalho
Presidente da Assembléia

José Carlos Dias Carneiro
Secretário da Assembléia

Mario Bonciani
Diretor da APMT